



Comissão de Educação	SC
PL nº 1415/2017	
Folha nº 04	
12058	



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**

PARECER Nº 01 DE 2017 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.415, DE 2017, que "Institui a obrigatoriedade da presença de pelo menos 1 psicólogo em cada escola pública do Distrito Federal que tenham pelo menos 500 alunos.

**AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE
Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.415, de 2017, de autoria do digno Deputado Wasny de Roure, que tem por finalidade tornar obrigatória a presença de pelo menos um psicólogo nos estabelecimentos públicos de ensino que tenham no máximo quinhentos alunos.

Adiante, diz a proposição que o sistema público de ensino deverá prever atuação dos psicólogos nas escolas de educação básica e o número de vezes e horários que atenderão semanalmente.

Diz a proposição que os psicólogos mencionados deverão desenvolver ações voltadas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, contando, para tanto, com a participação da comunidade escolar, devendo, ainda, atuar na mediação das relações sociais e institucionais.

Acrescenta que o trabalho do psicólogo deverá considerar o projeto político pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino, ressaltando que as necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelos referidos profissionais, que poderá ser em parceria com os profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Seguem as usuais cláusulas de vigência e publicação.

Ao justificar a propositura, o Autor alega que a mesma visa possibilitar um melhor atendimento educacional na rede pública de ensino, com o apoio de profissionais de psicologia, os quais deverão contribuir para a formação dos alunos e da organização e crescimento de toda a equipe envolvida no processo de aprendizagem.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

11



É o relatório

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, I, "b" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Com relação ao mérito, entendemos que a proposição *sub examen* deve seguir adiante, uma vez que busca assegurar melhorias na qualidade da educação pública do Distrito Federal, com a disponibilização de psicólogos destinados ao atendimento dos alunos nos estabelecimentos de ensino.

Sobre esse tema, Carmem Silvia de Arruda Andaló, Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, afirma que a "A Psicologia Escolar vem sendo considerada até agora como uma área secundária da Psicologia, vista como relativamente simples, não requerendo muito preparo, nem experiência profissional. Dentro da instituição-escola é pouco valorizada, até mesmo dispensável, haja vista a inexistência de serviços dessa natureza, enquanto os de Orientação educacional e Supervisão escolar são previstos e regulamentados por lei.". Acrescenta a mencionada educadora que "Essa perspectiva, que nos parece bastante equivocada e inadequada, talvez provenha do fato de que, historicamente, a área escolar tenha-se caracterizado como um desmembramento da área clínica, o que gerou a visão de uma Psicologia Escolar clínica."

É certo afirmar que o psicólogo escolar pode ser visto como agente de mudanças dentro da escola, onde funcionaria como um elemento catalizador de reflexões, um conscientizador dos papéis representados pelos vários grupos que compõem a instituição.

Por sua vez, a educadora e escritora, Regina Célia de Souza, no artigo adaptado do texto: "O psicólogo e a educação – uma relação possível" publicado no livro "A práxis na formação de educadores infantis". Ed. DP&A. 2002. RJ., leciona que é também relevante a atuação dos psicólogos junto ao corpo docente, com o fim de:

- * desenvolver trabalhos de Orientação Vocacional e Profissional com os alunos;
- * desenvolver ações preventivas junto com o corpo docente no que se refere à uso de drogas;
- * desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para os alunos sobre sexualidade, ética, agressividade...
- * desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobre desenvolvimento humano, prevenção do uso de drogas, sexualidade, agressividade, ética...



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1475/2017
Folha nº 06
Matrícula: 12059



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

- * desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobre o desenvolvimento acadêmico dos alunos;
- * desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para famílias e alunos sobre a metodologia e os objetivos da escola;
- * participar com toda equipe da escola da construção de seu projeto político pedagógico; e
- * desenvolver trabalho de relações grupais para que a equipe da escola possa cada dia melhorar suas relações interpessoais.

Com isso, resta claro que a importância do psicólogo escolar não reside apenas no atendimento ao educando, mas, também, no auxílio ao educador, inclusive na formulação do processo pedagógico.

Diante do exposto, nos manifestamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.415, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora